



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	8
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	9
Prefeitura Municipal de Carolina	10
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	11
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	13
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	13
Prefeitura Municipal de Graca Aranha	15
Prefeitura Municipal de Jatobá	15
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	31
Prefeitura Municipal de Pio XII	31
Prefeitura Municipal de Riachão	32
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	32
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	33
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	41
Prefeitura Municipal de Tutóia	41

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 001, de 13 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Contadora da Secretaria Municipal de Finanças, Gestão e Fazenda do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a Sra. Gleiziana Dias Queiros de Alencar, Contadora da Secretaria Municipal de Finanças, Gestão e Fazenda, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 005/2017, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em contabilidade aplicada ao setor público, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa R. S. Barros Assessoria e Serviços - ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 011, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 012/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 012/2017, tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. João Ribeiro da Silva, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 012, de 20 de FEVEREIRO de

2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 013/2017, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. José Dias dos Reis, tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 013, de 20 de FEVEREIRO de 2017.Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 014/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 014/2017, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a Sra. Maria de Jesus dos Santos Oliveira, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 018, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 019/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos

Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 019/2017, tendo como objeto à Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Osmar Rocha de Oliveira, devendo assim ser considerada a partir desta data.--**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. -- GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 014, de 20 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe do Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 015/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 015/2017, tendo por objeto à Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a Sra. Marinalva Teixeira de Paula, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** -Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 020, de 20 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 021/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 021/2017, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Raul Lopes da Silva, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria

entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 023, de 24 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe do Departamento de Festas e Eventos da Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 024/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. Joaquim Pereira da Silva Neto, Chefe do Departamento de Festas e Eventos da Secretaria Municipal de Articulação Política, Juventude e Turismo, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 024/2017, tendo por objeto a Prestação de serviços na produção de Festas Culturais e Eventos, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Ricardo de Souza Barbosa-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 022, de 20 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe do Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 023/2017.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 023/2017, tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Valberto Nunes da Silva, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 021, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 022/2017O **Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 022/2017, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Salustiano Ribeiro da Silva, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 017, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 018/2017. O **Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 018/2017, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Orlando Nogueira Barbosa, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** -Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 016, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de

Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 017/2017. O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 017/2017, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Nelson Hiroshi Yamaguti, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 010, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 011/2017. O **Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 011/2017, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Hermes de Araújo Soares, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 002, de 15 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2017. O **Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração,

Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 001/2017, tendo como objeto o Fornecimento, por estimativa, combustíveis e derivados de petróleo, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Auto Posto Lacerda LTDA- EPP, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. -- RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 003, de 15 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2017. O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,* Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 002/2017, tendo como objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GPL, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Barros e Moura LTDA, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 004, de 16 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 003/2017. O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,* Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 003/2017, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Raul D. Alves Filho-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. --RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005, de 17 de FEVEREIRO de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 004/2017. O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,* Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 004/2017, tendo como objeto o fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinado a merenda escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Salete de Fatima Guadagnin-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 006, de 17 de fevereiro de 2017. *Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 006/2017. O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA,* Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 006/2017, tendo como objeto o fornecimento de material de consumo (expediente, higiene, limpeza e outros), firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Salete de Fátima Guadagnin-ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito

Municipal.

2017

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 007, de 19 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 007/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 007/2017, tendo como objeto o fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza), firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a empresa Raul D. Alves Filho - ME, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO Parnaíba, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 015, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 016/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 016/2017, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Miguel Ramos da Costa, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO Parnaíba, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 009, DE 20 DE FEVEREIRO DE

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 009, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 009/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 009/2017, tendo como o objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Arenaldo Gomes Miranda, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **--Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO Parnaíba, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 008, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 008/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO Parnaíba**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 008/2017, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e a Sra. Amenir Krebs, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO Parnaíba, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 019, de 20 de FEVEREIRO de 2017. Dispõe sobre a designação do(a) Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Parnaíba/MA como fiscal do Contrato Administrativo nº 020/2017. **O Prefeito Municipal de ALTO**

PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Sr. José Carlos Ribeiro Ramos Folha, Chefe de Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos, para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 020/2017, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, firmado entre o Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. Pedro Tavares de Castro, devendo assim ser considerada a partir desta data. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.**
GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Bacabeira

RESENHA DO CONTRATO Nº 004-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017

RESENHA DO CONTRATO Nº 004-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017. OBJETO: fornecimento de combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta secretaria. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C. N. P. J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E MELLO, inscrita no C. N. P. J. Nº: 06.224.596/0003-51. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 15; 12; 12.361; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2033; 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e Srº. Eugenio Euclides de Mello, portador da Cédula de Identidade Nº: 0413521220191 SESP / MA e C. P. F. Nº: 003.132.033-34, (**DETENTOR DO CONTRATO**). **Bianca Simone Ferreira Lemos**. Pregoeira. Bacabeira - MA, 09 de fevereiro de 2017.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

RESENHA DO CONTRATO Nº 003-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017

RESENHA DO CONTRATO Nº 003-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017. OBJETO: fornecimento de combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta secretaria. **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, inscrita no C. N. P. J. Nº: 18.250.921/0001-78 e a empresa E MELLO, inscrita no C. N. P. J. Nº: 06.224.596/0003-51. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 14; 08; 08.125; 08.125.0031;

08.125.0031.2062; 08.125.0031.2062 - 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº Sr. Fábio Eduardo de Oliveira Torres, portador do RG nº 13491992000-3 SSP - MA do CPF nº 012.097.933-00 (**CONTRATANTE**) e Srº. Eugenio Euclides de Mello, portador da Cédula de Identidade Nº: 0413521220191 SESP / MA e C. P. F. Nº: 003.132.033-34, (**DETENTOR DO CONTRATO**). **Bianca Simone Ferreira Lemos**. Pregoeira. Bacabeira - MA, 09 de fevereiro de 2017

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

RESENHA DO CONTRATO Nº 002-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017

RESENHA DO CONTRATO Nº 002-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017. OBJETO: fornecimento de combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta secretaria. **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde, inscrita no C. N. P. J. Nº: 11.304.010/0001-37 e a empresa E MELLO, inscrita no C. N. P. J. Nº: 06.224.596/0003-51. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 13; 10; 10.301; 10.301.0024; 10.301.0024.2044; 10.301.0024.2044 - 3.3.90.30; 10.302; 10.302.0024; 10.302.0024.2045; 10.302.0024.2045 - 3.3.90.30 ; 10.305; 10.305.0024; 10.305.0024.2046; 10.305.0024.2046; 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº Sr. Jefferson Silva Calvet, portador do CPF Nº 950.323.123-04 (**CONTRATANTE**) e Srº. Eugenio Euclides de Mello, portador da Cédula de Identidade Nº: 0413521220191 SESP / MA e C. P. F. Nº: 003.132.033-34, (**DETENTOR DO CONTRATO**). **Bianca Simone Ferreira Lemos**. Pregoeira. Bacabeira - MA, 09 de fevereiro de 2017.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

RESENHA DO CONTRATO Nº 001-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017

RESENHA DO CONTRATO Nº 001-A/2017 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 001/2017. OBJETO: fornecimento de combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta Prefeitura. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no C. N. P. J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E MELLO, inscrita no C. N. P. J. Nº: 06.224.596/0003-51. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2017. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01; 02; 03; 3.3.90.30; 04; 04.122; 04.122.0003; 04.122.0003.2009; 04.122.0003; 07; 08; 10; 10.122; 10.122.0003; 10.122.0003.2009; 12; 12.361; 12.361; 12.361.0019.2035; 12.361.0021; 12.361.0021.2038; 15; 15.122; 15.122.0003; 15.122.0003.2009; 20; 20.122; 20.122.0003; 20.122.0003.2009. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e Srº. Eugenio Euclides de Mello,

portador da Cédula de Identidade Nº: 0413521220191 SESP / MA e C. P. F. Nº: 003.132.033-34, **(DETENTOR DO CONTRATO). Bianca Simone Ferreira Lemos.** Pregoeira. Bacabeira - MA, 09 de fevereiro de 2017

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 001/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 001/2017. OBJETO: fornecimento de combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta Prefeitura. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no C. N. P. J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa E MELLO, inscrita no C. N. P. J. Nº: 06.224.596/0003-51. BASE LEGAL: Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses; FORO: Comarca de Rosário - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Gasolina Comum	L	160000	3,49	558.400,00
1	Óleo Diesel Comum	L	160000	3,17	507.200,00

ASSINATURAS: Sr.º. **Célio Teixeira de Almeida (CONTRATANTE)** e Sr. **Eugenio Euclides de Mello (DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS).**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 001/2017

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 001/2017. O Pregoeiro torna pública a homologação do Pregão Presencial em SRP Nº 001/2017, cujo objeto fornecimento de combustíveis, parcelado, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e aqueles que venham a compor a frota oficial desta Prefeitura - Município de Bacabeira - MA. Empresa vencedora: **E MELLO..**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. Processo Administrativo nº 02.0201.0001/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei

Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 08 de janeiro de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. Processo Administrativo nº 02.0201.0003/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 23 de janeiro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra - B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 08 de janeiro de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte - Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018. Processo Administrativo nº 02.0201.0004/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 23 de janeiro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de

Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 08 de janeiro de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte – Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. Processo Administrativo nº 02.0201.0002/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização das festividades carnavalescas para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 084/2012 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra – B - Cohab, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas no endereço supra citado, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3572-1046 e E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 08 de janeiro de 2018. Carlos Alarico Francisco Duarte – Pregoeiro.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017.

Referencia: Dispensa de Licitação nº **016/2017. OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de acesso a internet via rádio banda larga compartilhada 4 mbps, de interesse desta Autarquia, para atender a demanda operacional do Município, de interesse desta Autarquia. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.122.1520.2-083, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00.** Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. JAMES DEAN BARBOSA OLIVEIRA**, Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada a Empresa **CAROLINA ONLINE MULTIMÍDIA LTDA**, representada pelo **Sr. TÉRCIO MARIO MEDEIROS COSTA**, portador da cédula de identidade sob o nº **18809422001- 5 SSP/MA e CPF sob nº 178.826.053-87.** Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2018. **James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - SRP

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, do Município de Carolina - MA com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578 B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010, Decreto Municipal nº 008/2013, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10h00min (dez horas) do dia 24 de janeiro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais construção, elétricos e hidráulicos, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades do SAAE. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531- 2411. Carolina - MA, 04 de Janeiro de 2018. Delano da Silva Cunha Pregoeiro.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - SRP

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, do Município de Carolina/MA com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578 B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010, Decreto Municipal nº 008/2013, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10h00min (dez horas) do dia 26 de janeiro de 2018, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades desta Autarquia. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531- 2411. Carolina - MA, 04 de Janeiro de 2018. Delano da Silva Cunha Pregoeiro

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

Referência: Dispensa de Licitação nº **017/2017. OBJETO:** Contratação

de empresa para locação de software de programa de coleta de leitura com impressão simultânea incluindo suporte e manutenção, para atender a demanda operacional do Município, de interesse desta Autarquia. Tendo por VALOR TOTAL de R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais). Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018, Unidade Orçamentária 16** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** – 17.122.1520.2-083, **Elemento de Despesa** – 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira** Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada a Empresa **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, representada pelo **Sr. Lander Aparecido de Oliveira**, portador da cédula de identidade sob o n.º **M-8.004.274 SSP/MG** e **CPF sob n.º005.907.996-73**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2018. **James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/2017

Referencia: Dispensa de Licitação n.º **018/2017. OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de licença de uso de software do sistema de faturamento e cobrança de contas de água, religações, transferências de contas, cobranças, ligações novas, desligamentos e demais serviços eletrônicos, de interesse desta Autarquia. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 15.996,00 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018, **Unidade Orçamentária 16** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** – 17.122.1520.2-083, **Elemento de Despesa** – 3.3.90.39.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada a Empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA - EPP**, representada pela **Sra. Maurinéia Pimentel Loureiro Alcântara**, portadora da cédula de identidade sob o n.º 1.017.699-ES/SSP-ES e CPF sob n.º016.907.117-01. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 02 de janeiro de 2018. **James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE.**

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

EXTRATO 1.º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017

EXTRATO 1.º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79 CONTRATADA: ROSALY DE FÁTIMA TAVARES FERRERIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.221.757/0001-78. Fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato n.º 02**. Objeto o presente termo de aditivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e Coffee Break, Pregão Presencial n.º 037/2017.

1 - aditar a vigência em 30 (trinta) dias, prorrogando até 31 de janeiro de 2018.

2 - aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 02 do PP 037/2017, perfazendo o valor de R\$ **15.860,00** (quinze mil oitocentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: Rosaly de Fátima Tavares Ferreira, representada pela Senhora Rosaly de Fátima Tavares Ferreira CPF: 230.641.963-91, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1.º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

EXTRATO 1.º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.645.510/0001-70. Fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato n.º 001**. Objeto o presente termo de aditivo: Aquisição de Material de Limpeza Hospitalar, Pregão Presencial n.º 033/2017.

1 - aditar a vigência em 90 (noventa) dias.

2 - a vigência do contrato passa para 31/03/2018. Data da Assinatura: 29/12/2017. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: Distribuidora de Medicamentos Saúde Vida Ltda, representada pelo Senhor Deilton Ricardo da Silva Araújo CPF: 005.827.973-30, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1.º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

EXTRATO 1.º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79 CONTRATADA: MARIDILSON SOUSA SILVA COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.769.105/0001-59. Fundamento no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato n.º 002**. Objeto o presente termo de aditivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, Pregão Presencial n.º 015/2017.

1 - aditar a vigência em 60 (sessenta) dias, prorrogando até 01 de março de 2018.

2 - aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 002 do PP 015/2017, perfazendo o valor de R\$ **102.223,34** (cento e dois mil duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira

Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: Maridilson Sousa Silva Comercio - EPP, representada pelo Senhor Maridilson Sousa da Silva CPF: 899.811.973-00, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79
CONTRATADA: PEDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 212.314.603-00. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda cláusula terceira em seu parágrafo primeiro do **contrato nº 089**. Objeto o presente termo de aditivo: Locação do imóvel localizado à Avenida Coelho Neto, nº 317, Bairro Subestação, Coelho Neto- MA, Dispensa de Licitação n º 007/2017.

1 - aditar a vigência em 60 (sessenta) dias, prorrogando até 01 de março de 2018.

2 - aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 089 da Dispensa de Licitação 007/2017, perfazendo o valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: Pedro Gonçalves do Nascimento, representada pelo Senhor Pedro Gonçalves do Nascimento CPF: 212.314.603-00, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79
CONTRATADA: MARINALDO S GOMES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.385/0001-19. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato nº 002**. Objeto o presente termo de aditivo: Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Presencial n º 022/2017.

1 - aditar a vigência em 60 (sessenta) dias, prorrogando até 01 de março de 2018.

2 - aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 002 do PP 022/2017, perfazendo o valor de R\$ **91.250,00** (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: Marinaldo S Gomes & Cia Ltda - ME, representada pelo Senhor Raimundo Nonato de Oliveira CPF: 460.595.693-34, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79
CONTRATADA: MARLENE ALVES SANTANA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.130.149/0001-53. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato nº 003**. Objeto o presente termo de aditivo: Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Pregão Presencial n º 020/2017.

1 - aditar a vigência em 90 (noventa) dias, prorrogando até 31 de março de 2018.

2 - aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 003 do PP 020/2017, perfazendo o valor de R\$ **58.686,62** (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: Marlene Alves Santana - ME, representada pelo Senhora Marlene Alves Santana CPF: 473.488.602-494, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79
CONTRATADA: AUTO POSTO PORTUGAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.930.442/0001-50. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato nº 003**. Objeto o presente termo de aditivo: Aquisição de Gás do Tipo Doméstico (GLP - GÁS LIQUEFEITO PETRÓLEO), Pregão Presencial n º 035/2017.

1 - aditar a vigência prorrogando por mais 30 (trinta) dias.

2 - a vigência do contrato passa para 31/01/2018. Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pelo CONTRATADA: Auto Posto Portugal Ltda - ME, representada pelo Senhor Francisco das Chagas Neres do Nascimento CPF: 037.829.623-03, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004 DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79
 CONTRATADA: JOSÉ PEQUENO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.990/0001-05. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato nº004**. Objeto o presente termo de aditivo: Aquisição de Materiais de Construção Elétrico e Hidráulico, Pregão Presencial nº 020/2017.

1 - aditivar a vigência em 90 (noventa) dias, prorrogando até 31 de março de 2018.

2 - aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 004 do PP 020/2017, perfazendo o valor de R\$ **91.794,25** (noventa e um mil setecentos e noventa e quatro e vinte e cinco centavos). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: José Pequeno Sousa - ME, representada pelo Senhor José Pequeno Sousa CPF: 804.356.453-15, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

**EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01 DO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

**EXTRATO 1º PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01 DO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79
 CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024 -75. Fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e ainda cláusula quarta do **contrato nº 01**. Objeto o presente termo de aditivo: Aquisição de Gases Medicinais, Pregão Presencial nº 017/2017.

1 - aditivar a vigência em 60 (sessenta) dias, prorrogando até 01 de março de 2018.

2 - aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do contrato 01 do PP 017/2017, perfazendo o valor de R\$ **62.471,77** (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Data da Assinatura: 29/12/2017. Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde representada pela Senhora Olímpia de Oliveira Vieira Delgado CPF: 742.947.843-34 e pela CONTRATADA: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda, representada pelo Senhor Ricardo Amado de Castro CPF: 328.052.175-00, Coelho Neto (MA), 29 de dezembro de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

DECRETO 13/2018

DECRETO 13/2018

Fortaleza dos Nogueiras, 03 de janeiro de 2018

Proíbe contratação, subcontratação e sublocação de parentes até 3º Grau dos Gestores e dá outras providências.

ALEANDRO GONÇALVES PASSAINHO, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, e:

CONSIDERANDO os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante STF nº 13 que proíbe a prática de nepotismo

DECRETA

Art. 1º Fica proibido à contratação, nomeação, subcontratação de empresas e serviços, e sublocação de veículos de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, Secretários e demais gestores, fora das hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único- O descumprimento do caput enseja responsabilização e nulidade do ato.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 03 de Janeiro de 2018.

Aleandro Gonçalves Passarinho
 Prefeito Municipal

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, E A EMPRESA SOMEK - SOCIEDADE MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de um lado o MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF Nº 06.314.828/0001-56, com sede a praça João Afonso Cardoso, nº 404 Centro, Gonçalves Dias MA, CEP 65775-000, neste ato representado pelo prefeito Municipal, sr. Antônio Soares de Sena, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.394.564 / SSPMA, CPF/MF nº 470.821.863-04, residente e domiciliado na rua BR 256, s/n, centro Gonçalves Dias MA CEP 65775-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SOMEK - SOCIEDADE MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, empresa no ramo de

construção civil ,portadora do CNPJ/MF 02092001/0001-39, 21 Nº 23 Bairro Jardim América São Luis - MA, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Jose Silveira de Sousa, brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador do RG:024517932003-4/SSP-MA CPF/MF Nº 044.619.163-91 residente e domiciliado na Rua 21 nº 23, Bairro Jardim América São Luís - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto proceder a alteração da cláusula quinta (valor contratual), do contrato de prestação de serviço nº 037/2016 e firmado em 20/06/2016. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor deste contrato, conforme planilha corrigida é **LOTE 01 R\$ 175.128,03** (cento e setenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais e três centavos). **LOTE 02 R\$ 347.371,97** (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), **totalizando o valor em R\$ 522.500,00** (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do referido contrato original não mencionados neste Termo de Aditivo, respeitando a Lei a as intenções de seus contratantes. E por estarem ajustados e acordadas, e, para firmeza do que foi pactuado, as partes assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal. Gonçalves Dias (MA), em 03 de maio de 2017. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CONTRATADO: SOMEK SOCIEDADE MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 40/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 40/2017, O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem interessar possa que o (a) Sr (a). ALBERTINA MARIA OLIVEIRA requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: informações: Localizado no Povoado Largis, Frente Ponto A ao B limita-se com o Sr. Carlos, medindo 116,38 metros; do Ponto B ao C - limita-se com a Senhora Albertina Maria Oliveira, medindo 218 metros; - do Ponto C ao D, e Ponto D ao E, medindo 163,36 limita-se com o Senhor Conhecido como BUTA; do ponto E ao F medindo 197,85 m, F ao G, medindo 30,61 m, G ao H, medindo 18,43 m, H ao I medindo 112,73 m e I ao A medindo 138,57 - limita-se com a Senhora Mocinha.: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 7.4536 ha. Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 05 de janeiro de 2018. Ancleyson da Silva e Silva - Secretario Municipal de Administração

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA**, com base do edital nº 001/2017 de 05 de junho de 2017 - **Processo Seletivo Simplificado dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS**, no interesse público, convoca todos os servidores abaixo listados, para que se apresentem ao Prédio da Prefeitura Municipal no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, com cópia dos seguintes documentos: 1. Carteira de Identidade; 2. Título de Eleitor e Comprovante de Votação no último Pleito Eleitoral; 3. Documento Comprobatório de que está quite com o Serviço Militar, no caso de Candidato do Sexo Masculino; 4. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental para o Exercício da Função; 5. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; 6. Documento de Residência que comprove que o Candidato mora na área geográfica do Município para a qual se inscreveu; 7. Certidão Negativa de Antecedentes Policiais e Criminais, nos últimos 05 (cinco) Anos; 8. Ter Aptidão Física e Mental para o Exercício da Função, a ser Comprovada por exames médicos realizados pela Prefeitura Municipal; 9. Certificado de Conclusão, com aproveitamento no curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (Art. 7º I, da Lei nº 11.350/2006).

ZONA URBANA		
AGENTE	UNIDADE	Nº VAGAS
ANTONIA VIANA DE OLIVEIRA	UBS-REIS BARBOSA	01
ROBERTA ALVES SOUSA	UBS-REIS BARBOSA	01

ZONA RURAL.		
AGENTE	UNIDADE	Nº VAGAS
ALAN DA SILVA DIAS	UBS DA CRUZ	01
REGINALVA DA CONCEICAO SOUSA	UBS DA CRUZ	01
IRACEMA FERREIRA DA SILVA	UBS DA CRUZ	01
TATIANA DOS REIS SILVA FURTADO	UBS DA CRUZ	01
CATIANE LOPES DOS SANTOS	UBS VISTA ALEGRE	01

Gonçalves Dias-Ma, 08 de janeiro de 2018.

Antônio Soares de Sena

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL 012/2017

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL012/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.001.0201/2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e a empresa CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.285.931/0001-86. **OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Administração no exercício fiscal de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). **DATA DA**

ASSINATURA: 02/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:**

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE.** CARLOS

SERGIO DE CARVALHO BARROS - **CONTRATADA.** Graça Aranha/MA,

em 02 de janeiro de 2018. Josenewton Guimarães Damasceno -

Prefeito.

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Jatobá

RESOLUÇÃO 04/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético físico-financeiro da Rede SUAS do exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jatobá - MA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências na LOAS - Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei Municipal nº 24 de Fevereiro de 1998 que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ocorrida

no dia 28 de Novembro de 2017.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 01/13 que dispõe sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e metas físicas executadas no exercício;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos do FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social foram executados de forma correta respeitando os princípios da Administração Pública, as regulações e normativas do SUAS e, observando o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro dos respectivos Pisos de Proteção Social Básica e Especial e também recursos de Gestão do SUAS e Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que os Serviços, Programas e Benefícios foram ofertados de forma regular e contínua com qualidade e respeitando os critérios estabelecidos em lei, cumprindo as pactuações firmadas com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome inclusive quanto as metas físicas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

E CONSIDERANDO ainda as demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e, que o preenchimento deste Instrumento atende à realidade do município em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e traduz a execução física financeira do período em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar quanto a aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do exercício de 2016;

& 1º - Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro dos

Serviços/Programas;

&. 3º Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

&. 4º Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro da Gestão do PBF - Programa Bolsa Família;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jatobá-Maranhão,

28 de Novembro de 2017.

Nilza Silva Oliveira

Presidente do CMAS

Autor da Publicação: Erline Araujo Muniz

LEI 204/2017

Lei 204/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Jatobá, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

1. - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
2. - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
3. - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
4. - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
5. - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
6. - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
7. - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
8. - estabelecer a forma de participação do idoso residente no

custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

9. - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
10. - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
11. - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
12. - elaborar o seu regimento interno;
13. - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

1. - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1. - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

1. 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
2. 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
3. 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
4. 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal,

respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas. Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

1. - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

2. - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
3. - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
4. - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
5. - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de

Jatobá.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

1. - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
2. - transferências do Município;
3. - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
4. - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos econômicos;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

1. - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

1. - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Francisca Consuelo Lima da Silva

Prefeita Municipal de Jatobá

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

LEI Nº 203/2017

LEI nº 203/2017

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Jatobá será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para

inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X - solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por oito(08) membros titulares e oito(08) membros suplentes, sendo:

I - quatro (04) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - quatro(4) membros, representantes da sociedade civil;

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de dois(02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art.10. - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco(05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 11. - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

Art. 12. - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90(noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13. - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14. - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das

pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 16. - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18. - Revogadas as disposições em contrário,

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Francisca Consuelo Lima da Silva

Prefeita Municipal de Jatobá

Autor da Publicação: Erlíne Araujo Muniz

LEI 206/2017

Lei 206/2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Jatobá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Jatobá tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de

2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e

social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Parágrafo único. A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social devem contemplar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS,

conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Jatobá atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jatobá é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A estrutura da secretaria municipal de assistência social deve contemplar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Jatobá organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º A oferta da proteção social especial se orientará pelo porte do município e a responsabilidade do Estado e Município pactuada na CIT e deliberada no CNAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jatobá, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com o serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social -CRAS e

no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I- **territorialização** - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II- **universalização** - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III- **regionalização** - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Jatobá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II- efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV- atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V- prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI- implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII- implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII- regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X- cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI- cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII- realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV- realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV- gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII- gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII- organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX- organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX- organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI- elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII- elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV- elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII- elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; XXVIII- elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - SCNEAS de que trata o Inciso XI do Art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI- implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII- garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros

representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII- garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV- garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV- garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI- garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII- definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII- definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX- implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI- promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII- promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII- promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV- assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI- prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII- assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando

estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII- encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII- submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jatobá.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I- as deliberações das conferências de assistência social;

II- metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III- ações articuladas e intersetoriais;

IV- ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Jatobá, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I- **de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II- **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III- **de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores,

sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade

civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho

Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa

Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência

Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de

Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO

DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I- não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III- garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI- integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I- à genitora que comprove residir no Município;

II- à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III- à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja

potencial usuária da assistência social;

IV- à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II- perdas: privação de bens e de segurança material;

III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I- ausência de documentação;

II- necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III- necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV- ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V- perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI- processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII- ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições

ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS

EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com

deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- elaborar plano de ação anual;

IV- ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I- análise documental;
- II- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III- elaboração do parecer da Comissão;
- IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V- publicação da decisão plenária;
- VI- emissão do comprovante;
- VII- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária

Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II- em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV- construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Francisca Consuelo Lima da Silva

Prefeita Municipal de Jatobá

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 07 E 08/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 07/2017. Proc. Admin. nº 557/2017. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Nova Iorque, estado do Maranhão torna público que no dia 29 de janeiro de 2017, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Iorque sito à Praça da Matriz, s/n, Centro Nova Iorque/MA, fará licitação na modalidade Tomada de Preço, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETIVO:** execução dos serviços de pavimentação em piçarra de vias publica na sede desta municipalidade. A licitação será realizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Praça da Matriz, s/n, Centro, Nova Iorque/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 14h00min ou ainda no portal da transparência da prefeitura (www.novaiorque.ma.gov.br), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de DAM. Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 08 de janeiro de 2017. Ailton Rodrigues Lopes. Presidente da CPL de Nova Iorque. Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 08/2017. Proc. Admin. nº 785/2017. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Nova Iorque, estado do Maranhão torna público que no dia 29 de janeiro de 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Iorque sito à Praça da Matriz, s/n, Centro Nova Iorque/MA, fará licitação na modalidade Tomada de Preço, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETIVO:** execução dos serviços de recuperação da pavimentação de vias publica na sede desta municipalidade. A licitação será realizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Praça da Matriz, s/n, Centro, Nova Iorque/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 14h00min ou ainda no portal da transparência da prefeitura (www.novaiorque.ma.gov.br), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de DAM. Informações adicionais, no mesmo endereço e pelo e-mail: cpl.novaiorque@gmail.com. Nova Iorque 08 de janeiro de 2017. Ailton Rodrigues Lopes. Presidente da CPL de Nova Iorque. Mayra Ribeiro Guimarães - Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Pio XII

PORTARIA GAB Nº 006/2018 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: ART. 1º- NOMEAR O SR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA

PORTARIA GAB Nº 006/2018 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** o Sr. **JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, com vencimentos conforme determina lei em vigor. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão, em 05 de janeiro de 2018.** - Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - O MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE, COM BASE NA LEI Nº 10.520/02

ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 - O MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal 06/2017 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **fará realizar às 09:00 (nove horas) do dia 10 de janeiro de 2018, a REABERTURA** para continuidade da licitação na modalidade **Pregão**

n.º 35/2017, na forma de PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de MEDICAMENTOS para o Município de Pio XII, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**. A presente reabertura de licitação será realizada na sala da comissão permanente de licitação, Rua Senador Vitorino Freire, s/n.º, Centro, Pio XII - MA, e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. Esclarecimentos adicionais pelo Cel: (98) 99223-8266, através do e-mail: suportepioxii@yahoo.com ou no endereço supracitado. - Pio XII - MA, 07 de janeiro de 2018. -Yuri Gonçalves Miranda - Pregoeiro.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Riachão

PORTARIA Nº 31/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 31/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1.º- NOMEAR Maik Lopes Ferro, portador do CPF Nº 834.888.553-68, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Químico, símbolo DAI-X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos oito dias do mês de janeiro de 2018.

Joab da Silva Santos

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

PORTARIA Nº 004/2018

PORTARIA Nº 004/2018 - Santo Amaro do Maranhão, em 08 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público municipal objeto do edital nº001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2016, **RESOLVE: Art. 1.º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de

Provas e de Títulos - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº005/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório. **Cargo: 103 - Motorista Categoria "D"**

Inscrição Nº	Nome	Documento	Data de Nascimento	Pontos
211347	5. Adriano da Silva Carvalho	259753620035	22/02/1987	62,50

Art. 2.º. Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº18 de 19 de Junho de 2016, observado o número de vagas autorizadas.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** Prefeita

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

PORTARIA Nº 003/2018

PORTARIA Nº 003/2018 - SANTO AMARO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2018. Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público municipal objeto do edital nº001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2016, **R E S O L V E: Art. 1.º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas e de Títulos - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº005/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório. **Cargo: 102 - Vigia.**

Inscrição nº	Nome	Documento	Data de Nascimento	Pontos
211520	9. Lucas Gabriel Melo Medeiros	433281120116	03/11/1996	72,5072,50

Art. 2.º. Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº18 de 19 de Junho de 2016, observado o número de vagas autorizadas.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

PORTARIA Nº 002/2017

PORTARIA Nº002/2017 - Santo Amaro do Maranhão, em 08 de Janeiro de 2018. Dispõe sobre a nomeação de aprovados em Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, objeto do edital nº001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO

MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Seletivo Simplificado, objeto do Edital 001/2016, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório. **Cargo: Agente Comunitário de Saúde Área de Referência: Equipe Sede (cadastro de reserva)**

Área	Nome	Inscrição Nº	Documento	Data de nascimento	Pontos	Curso introdutório
101 - ACS -Sede	1. Sandra Oliveira da Silva	220011	380759942	24/03/1979	60,00	9,00
101 - ACS -Sede	2. Silvana Oliveira da Silva	220004	283277120046	27/09/1988	57,50	10,00
101 - ACS -Sede	3. Antônio Jose Silveira Silva	220015	204388920025	11/04/1987	55,00	9,50

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - Área de Referência: Equipe Buritizal

Área	Nome	Inscrição Nº	Documento	Data de nascimento	Pontos	Curso introdutório
105 - ACS - Buritizal	1. Maria Francisca dos Santos Goncalves	220128	331712920078	29/11/1987	57,50	10,00
104 - ACS -Buritizal	2. Mizael de Oliveira dos Santos	220266	00010867539-0	23/09/1981	55,00	9,50

Art. 2º. Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº18 de 19 de Junho de 2016, observado o número de vagas autorizadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA**

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

PORTARIA Nº 001/2018

PORTARIA Nº 001/2018 - Santo Amaro do Maranhão, em 08 de Janeiro de 2018. Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público municipal objeto do edital nº001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2016, **RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas e de Títulos – Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº005/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório. **Cargo: 206 - Técnico em Radiologia**

Inscrição Nº	Nome	Documento	Data de Nascimento	Pontos
211910	3. Carlos Alberto Sousa Ataide	287478720052	23/03/1988	62,50

Art. 2º. Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº18 de 19 de Junho de 2016, observado o número de vagas autorizadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita.**

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP - 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-031/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, DERIVADOS, E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP 13-KG), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, através da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67**, com sede na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do **R. G. nº 017700382001-2 - SESP/MA, e CPF nº 970.830.463-87**, no uso da competência que foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado, vencedor do **Pregão Presencial Para SRP Nº 031/2017**, sob o regime de contratação pelo **Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP -13-KG), para as Secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA.** Observadas as disposições da lei nº 10.520, de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 012/2017, de 22 de novembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2016 e demais pertinentes à espécie; **resolve** abrir a presente sessão, Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 031/2017 e Processo Administrativo nº 0162.50/2017. Foi iniciado o referido Credenciamento da empresa presente, conforme a seguir: **SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.609.051/0001-79**, representado pelo senhor **FREDERIK RIBEIRO FERNANDES**, portador ao **R. G. Nº 063377452017-7 - SESP/MA, e C. P. F. Nº 805.412.753-72, residente e domiciliado na Rua João Pessoa nº 601, Centro, Cidade de São João dos Patos - MA.**

Cláusula Primeira - do Objeto

A presente Ata tem por objeto o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial, para Sistema e registro de Preços nº 031/2017, cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP -13-KG), para as Secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, no referido pregão.

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da de sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado

sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do **FORNECEDOR**, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do **FORNECEDOR**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2017-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos

porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **5 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no Lote anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real **R\$ 1.979.647,85 (um milhão novecentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do

Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2017-SRP**, proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das **Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002** e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: A questão decorrente da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Sucupira do Riachão/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

LOTTE I - COMBUSTÍVEL - SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ Nº 10.609.051/0001-79.

GABINETE DA PREFEITA						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PRC. UNT	PRÇ TOTAL	
1	Gasolina Comum Automotiva, de acordo com a Legislação Vigente contida no Regulamento Técnico ANP Nº 06 /99 e Portaria nº 197/99.	LT	24.000	R\$ 4,18	R\$ 100.320,00	
2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP Nº 65 /99 de 09/12/2011.	LT	35.000	R\$ 3,47	R\$ 121.450,00	
TOTAL R\$					R\$ 221.770,00	
(duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta reais)						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRC. UNT	PRÇ TOTAL	
1	Gasolina Comum Automotiva, de acordo com a Legislação Vigente contida no Regulamento Técnico ANP Nº 06 /99 e Portaria nº 197/99.	LT	22.000	R\$ 4,18	R\$ 91.960,00	
2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP Nº 65 /99 de 09/12/2011.	LT	65.000	R\$ 3,47	R\$ 225.550,00	
TOTAL R\$					R\$ 317.511,00	
(trezentos e dezessete mil quinhentos e onze reais)						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)						
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRC. UNT	PRÇ TOTAL	
1	Gasolina Comum Automotiva, de acordo com a Legislação Vigente contida no Regulamento Técnico ANP Nº 06 /99 e Portaria nº 197/99.	LT	26.000	R\$ 4,18	R\$ 108.680,00	
2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP Nº 65 /99 de 09/12/2011.	LT	100.000	R\$ 3,47	R\$ 347.000,00	
3	ARLA 32	LT	7.000	R\$ 3,48	R\$ 24.360,00	
TOTAL R\$					R\$ 480.040,00	
(quatrocentos e oitenta mil e quarenta reais)						

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRC. UNT	PRÇ TOTAL	
1	Gasolina Comum Automotiva, de acordo com a Legislação Vigente contida no Regulamento Técnico ANP Nº 06 /99 e Portaria nº 197/99.	LT	30.000	R\$ 4,18	R\$ 125.400,00	

2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP Nº 65 /99 de 09/12/2011.	LT	93.000	R\$ 3,47	R\$ 322.710,00
TOTAL R\$					R\$ 448.110,00
(quatrocentos e quarenta e oito mil cento e dez reais)					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Gasolina Comum Automotiva, de acordo com a Legislação Vigente contida no Regulamento Técnico ANP Nº 06 /99 e Portaria nº 197/99.	LT	45.000	R\$ 4,18	R\$ 188.100,00
2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP Nº 65 /99 de 09/12/2011.	LT	47.000	R\$ 3,47	R\$ 163.090,00*
TOTAL R\$					R\$ 351.190,00
(trezentos e cinquenta e um mil cento e noventa reais)					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Gasolina Comum Automotiva, de acordo com a Legislação Vigente contida no Regulamento Técnico ANP Nº 06 /99 e Portaria nº 197/99.	LT	9.000	R\$ 4,18	R\$ 37.620,00
2	Óleo Diesel S-10, Utilização Automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP Nº 65 /99 de 09/12/2011.	LT	5.000	R\$ 3,47	R\$ 17.350,00
TOTAL R\$					R\$ 54.970,00
(cinquenta e quatro mil novecentos e setenta reais)					

VALOR DO LOTE I	
COMBUSTÍVEIS	
SUB TOTAL:..... R\$	R\$ 1.873.591,00
(um milhão oitocentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um reais)	

LOTTE II - LUBRIFICANTES - SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ Nº 10.609.051/0001-79.

LOTE II - LUBRIFICANTES

GABINETE DA PREFEITA					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Graxa 10 kg	Balde	06	R\$ 88,20	R\$ 529,20
2	Óleo Lubrificante 40 Diesel 1 LT	Litro	20	R\$ 25,48	R\$ 509,60
3	Óleo Lubrificante 40 Diesel 5 LT	Galão	12	R\$ 135,89	R\$ 1.630,68
4	Óleo Lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	3	R\$ 480,18	R\$ 1.440,54
5	Óleo Lubrificante 40 Gasolina 1 LT	Litro	6	R\$ 24,86	R\$ 149,16
6	Óleo lubrificante 90 Diesel 1 LT	Litro	10	R\$ 28,20	R\$ 282,00
7	Óleo Lubrificante 90 Diesel 20 LT	Balde	02	R\$ 517,35	R\$ 1.034,70
TOTAL R\$					R\$ 5.575,88
(cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Graxa 10 kg	Balde	12	R\$ 88,20	R\$ 1.058,40
2	Óleo Lubrificante 40 Diesel 1 LT	Litro	40	R\$ 25,48	R\$ 1.019,20
3	Óleo Lubrificante 40 Diesel 5 LT	Galão	24	R\$ 135,89	R\$ 3.261,36
4	Óleo Lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	6	R\$ 480,18	R\$ 2.881,08
5	Óleo Lubrificante 40 Gasolina 1 LT	Litro	11	R\$ 24,86	R\$ 273,46
6	Óleo lubrificante 90 Diesel 1 LT	Litro	19	R\$ 28,20	R\$ 535,80
7	Óleo Lubrificante 90 Diesel 20 LT	Balde	03	R\$ 517,35	R\$ 1.552,05
TOTAL R\$					R\$ 10.581,35
(dez mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Graxa 10 kg	Balde	12	R\$ 88,20	R\$ 1.061,88
2	Óleo Lubrificante 40 Diesel 1 LT	Litro	40	R\$ 25,48	R\$ 1.028,80
3	Óleo Lubrificante 40 Diesel 5 LT	Galão	24	R\$ 135,89	R\$ 3.288,00
4	Óleo Lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	6	R\$ 480,18	R\$ 2.901,00
5	Óleo Lubrificante 40 Gasolina 1 LT	Litro	11	R\$ 24,86	R\$ 276,87
6	Óleo lubrificante 90 Diesel 1 LT	Litro	19	R\$ 28,20	R\$ 543,02
7	Óleo Lubrificante 90 Diesel 20 LT	Balde	03	R\$ 517,35	R\$ 1.554,39
TOTAL R\$					R\$ 10.581,35
dez mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Graxa 10 kg	Balde	10	R\$ 88,20	R\$ 882,00
2	Óleo Lubrificante 40 Diesel 1 LT	Litro	42	R\$ 25,48	R\$ 1070,16
3	Óleo Lubrificante 40 Diesel 5 LT	Galão	4	R\$ 135,89	R\$ 543,56
4	Óleo Lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	4	R\$ 480,18	R\$ 1.920,00
5	Óleo Lubrificante 40 Gasolina 1 LT	Litro	11	R\$ 24,86	R\$ 273,46
6	Óleo lubrificante 90 Diesel 1 LT	Litro	19	R\$ 28,20	R\$ 535,80
7	Óleo Lubrificante 90 Diesel 20 LT	Balde	02	R\$ 517,35	R\$ 1.034,70
8	Óleo TELLUS 68 4 lt	Galão	21	R\$ 88,54	R\$ 1.859,34
9	Óleo TELLUS 68 20 lt	Balde	3	R\$ 410,96	R\$ 1.232,88
10	Óleo 2 tempos 500 ml	Und	15	R\$ 12,70	R\$ 190,50
11	Fluido de freio 1000 ml	Und	45	R\$ 22,85	R\$ 1.028,25
TOTAL R\$					R\$ 10.571,37

(dez mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Graxa 10 kg	Balde	24	R\$ 88,20	R\$ 2.116,80
2	Óleo Lubrificante 40 Diesel 1 LT	Litro	80	R\$ 25,48	R\$ 2.038,40
3	Óleo Lubrificante 40 Diesel 5 LT	Galão	24	R\$ 135,89	R\$ 3.261,36
4	Óleo Lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	12	R\$ 480,18	R\$ 5.762,16
5	Óleo Lubrificante 40 Gasolina 1 LT	Litro	22	R\$ 24,86	R\$ 546,92
6	Óleo lubrificante 90 Diesel 1 LT	Litro	19	R\$ 28,20	R\$ 535,80
7	Óleo Lubrificante 90 Diesel 20 LT	Balde	06	R\$ 517,35	R\$ 3.104,11
R\$					R\$ 17.365,55
(dezesete mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Graxa 10 kg	Balde	12	R\$ 88,20	R\$ 1.058,50
2	Óleo Lubrificante 40 Diesel 1 LT	Litro	40	R\$ 25,48	R\$ 1.019,20
3	Óleo Lubrificante 40 Diesel 5 LT	Galão	24	R\$ 135,89	R\$ 3.261,36
4	Óleo Lubrificante 40 Diesel 20 LT	Balde	6	R\$ 480,18	R\$ 2.881,08
5	Óleo Lubrificante 40 Gasolina 1 LT	Litro	11	R\$ 24,86	R\$ 273,46
6	Óleo lubrificante 90 Diesel 1 LT	Litro	19	R\$ 28,20	R\$ 535,80
7	Óleo Lubrificante 90 Diesel 20 LT	Balde	03	R\$ 517,35	R\$ 1.552,05
R\$					R\$ 10.581,35
(dez mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)					

LOTTE III - GÁS LIQUEFEITO (GLP - 13 KG) - SÃO BENEDITO COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ Nº 10.609.051/0001-79.

LOTE III - GÁS (GLP 13 KG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Gás Liquefeito de 13 KG	Botijão	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
TOTAL R\$					R\$ 4.800,00
(quatro mil oitocentos reais)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Gás Liquefeito de 13 KG	Botijão	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
TOTAL R\$					R\$20.000,00
(vinte mil reais)					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Gás Liquefeito de 13 KG	Botijão	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
TOTAL R\$					R\$ 9.600,00
(nove mil e seiscentos reais)					

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ. UNT	PRÇ TOTAL
1	Gás Liquefeito de 13 KG	Botijão	80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
TOTAL R\$					R\$ 6.400,00
(seis mil e quatrocentos e reais)					

SOMA TOTAL DOS LOTES

VALOR DO LOTE I	R\$ 1.873.591,00
VALOR DO LOTE II	R\$ 65.256,85
VALOR DO LOTE III	R\$ 40.80,00
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, E I	R\$ 1.979.647,85
(um milhão novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)	

Sucupira do Riachão - MA, 28 de dezembro de 2017.

Henrique Luis Monteiro da Costa

Pregoeiro

Portaria nº 002/2017

Samara Alexandre da
Costa Alzirene
Fernandes

Membro
Membro

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-032/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/20107.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-032/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

Aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de dezembro do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, através da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-637**, com sede na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a senhora **GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO**, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 970.830.463-87 e R. G. nº 17700382001-2 GEJSPC-MA, no uso de da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS dos Serviços abaixo elencados vencedor do PREGÃO PRESENCIAL Para SRP nº032/2017, sob o regime de Contratação pelo Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.** Observadas as disposições da Lei **Federal nº 10.520/**, de **17 de julho de 2002**, publicado D. O. U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D. O. U, de 09/08/2000, Decreto nº 5. 450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 8.666/93, de 21/06/93, **Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro Preços nº 032/2017 e Processo Administrativo nº 0163.51/2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Prestação de Serviços de Limpeza Pública assegurar o compromisso de Possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 032/2017**, cujo objeto é possível

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA**, não estará obrigada a afirmar a contratação que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização licitação específica para a aquisição pretendida, segundo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do serviço em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a Empresa Executora dos Serviços, assume o compromisso de

atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao executor dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente das especificações contidas, registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os recebimentos, do local e o prazo de entrega dos serviços, deverá ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de Serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12.7 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhado da fatura (nota fiscal de serviços), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da execução dos serviços pelo gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal de Serviços, emitida pela empresa com discriminação da execução, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor da Empresa Executora dos Serviços, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados

aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor da **EMPRESA EXECUTORA**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal de Serviços, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O executor ficará obrigado a atender todos os pedidos de execução durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 032/2017**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao executor dos serviços as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (**quinze**) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa executora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores de serviços da entidade contratante no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador de serviços, será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestadores de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução dos serviços;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser corretos, assim considerados de primeira mão, e deverão ser executados no prazo determinado acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador de Serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e amplo defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os

pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem prestadores de serviços registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará a devida anotações na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua ratificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a exercer, quando solicitados, serviços superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites dos serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real **R\$ 657.627,96 (seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A empresa prestadora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/de Serviço(s) da contratada, após a efetiva entrega dos mesmos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2017** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das **Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002** e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São João do Patos/MA, com exclusão de qualquer outro.

1. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

EMPRESA: C. A. W. W. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 10.616.883/0001-12

LIMPEZA PÚBLICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Transporte e Coleta de Resíduos Domésticos	M3	7.062	R\$ 16,58	R\$ 117.087,96
2	Varrição de Logradouros	M2	1.142.000	R\$ 0,42	R\$ 479.640,00
3	Limpeza de meio fio e sarjeta	M linear	70.000	R\$ 0,55	R\$ 38.500,00
4	Limpeza de bueiro	M linear	400	R\$ 56,00	R\$ 22.400,00
Valor Total R\$					R\$ 657.627,96
<i>(seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte sete reais e noventa e seis centavos)</i>					

Sucupira do Riachão - MA, 29 de dezembro de 2017.

Henrique Luis Monteiro da Costa

Pregoeiro

Portaria nº 002/2017

Samara Alexandre da Costa
Alzirene Fernandes Ribeiro

M e m b r o

Membro

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - SRP/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - SRP, tendo por objeto eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos (ar condicionado e ventiladores), de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **A G MAIA - ME, CNPJ nº 02.671.581/0001-19**, sediada na Rua Luís Gomes, 373, Bairro Açucena, Balsas/MA, com valor total de R\$ **17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 08 de janeiro de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Prefeitura Municipal de Tutóia

PORTARIA Nº. 0002/2018

PORTARIA Nº. 0002/2018

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 689.887.613-91**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

PORTARIA Nº. 0003/2018

PORTARIA Nº. 0003/2018

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANA ROCHA DE AQUINO**, portadora do **CPF Nº. 003.275.853-74**, para o exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

PORTARIA Nº. 0007/2018

PORTARIA Nº. 0007/2018

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PAULO ARTHUR MEIRELES DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 022.101.713-50**, para o cargo em comissão de Direção de Hospital, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

PORTARIA Nº. 0006/2018

PORTARIA Nº. 0006/2018

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARTA REGINA LIMURCI**, portadora do **CPF Nº. 764.425.789-68**, do cargo em comissão de Direção de Hospital, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

PORTARIA Nº. 0001/2018

PORTARIA Nº. 0001/2018

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **AUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 689.887.613-91**, do cargo em comissão de Secretário Municipal, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

PORTARIA Nº. 0004/2018

PORTARIA Nº. 0004/2018

Ato delegatório da movimentação bancária à Sra. Rosana Rocha de Aquino, Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. As contas mantidas em Instituições Financeiras vinculadas ao CNPJ nº **15.771.649/0001-83** do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tutóia, Estado do Maranhão, serão movimentadas das seguintes formas:

I - Pelo Secretário Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças e Secretária do Trabalho e Assistência Social, conforme portaria anexa.

Art. 2º. Dá poderes à Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social:

I - Emitir cheques;

II - Abrir contas;

III - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

IV - Requisitar talonários de cheques;

V - Sustar/contrordenar cheques;

VI - Cancelar cheques;

VII - Baixar cheques;

VIII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

IX - Efetuar saques, conta correntes;

X - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XI - Efetuar transferências por meio eletrônico;

XII - Consultar contas, aplicações de Programas repasse recursos;

XIII - Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/ASSP;

XIV - Efetuar transferência para mesma titularidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

PORTARIA Nº. 0005/2018

PORTARIA Nº. 0005/2018

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **TIAGO CERQUEIRO COUTO**, portadora do **CPF Nº. 961.306.603-91**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Especial, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 02 de janeiro de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Tue Jan 09 06:00:58 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)